



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.800.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1553
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2819 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher (CMDM), o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planalto Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamentos, fiscalização, promoção, aprovação, controle social e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas de Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e pertinentes à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Elaborar e aprovar o Regimento interno;
- II – Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e a eliminação de todas as formas de preconceitos, discriminação e violência que atingem a mulher;
- III – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano municipal, programas, projetos e ações, bem como recursos públicos necessários para tais fins;
- IV – Estimular a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceitos, discriminação e violência doméstica, familiar ou comunitária;
- V – Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;

303



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1533
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VI – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais, bem como Planos, Programas, Projetos e Ações previstos no orçamento público;

VII – Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso aos centros municipais de educação infantil, acessos aos centros municipais de saúde, centros de referência e assemelhados;

VIII – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulheres que deverão estar cadastradas junto a este conselho, para receberem verbas públicas nacional e internacional;

X – Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do município, indicando ao prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XII – Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XIV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XV – Convocar as Conferências Municipais no prazo estabelecido nesta lei, em ato administrativo publicado no diário oficial do município;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, com representação do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

Representantes do Poder Público:

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) da cultura ou esportes;
- 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores.

Representantes da sociedade civil organizada:

- 01 (um) representante de movimento joísta ou empresarial;

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.400.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) 03 (três) representantes de movimentos culturais, sociais ou religiosos de defesa dos direitos das mulheres e/ou crianças e adolescentes e/ou da pessoa com deficiência e/ou da pessoa idosa.

§1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§2º O Conselho terá mandato de 04 anos, podendo o conselheiro ser reconduzido sem limite de mandatos.

§3º A eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será realizada nas Conferências Municipais das Mulheres, realizada a cada 04 (quatro) anos, após a composição do primeiro colegiado do referido conselho.

§4º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres disporá sobre as normas para habilitação e realização de substituição dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

§5º A eleição das primeiras representantes da Sociedade Civil a compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será realizada em reunião ampliada a ser promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§6º Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria ou decreto.

§7º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando serviço público relevante com caráter prioritário e, com consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

§8º Poderá o executivo Municipal nomear por até próprio os representantes do conselho, de forma provisória, válida por 90 dias, ou até realizar-se a reunião de que trata o §5º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I. Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente, 1ª Secretária e 2ª secretária e Tesoureiro;
- II. Comissão de Trabalho;

Parágrafo Único: As Comissões terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para a mesma Comissão, porém não para o mesmo cargo.

304



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.880.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação do presidente e na sua ausência pelo vice-presidente.

Art. 6º O detalhamento da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologados por Decreto Municipal.

Art. 7º Todas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do conselho.

Art. 8º Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão abertas a participação de quaisquer interessados, mediante aprovação da Comissão Diretora.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciar a instalação e Posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM após a publicação desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementares.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política pública municipal da mulher, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos ou quando convocada pela Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Planalto Paraná.

Parágrafo Único: A convocação da conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM e divulgada pelos meios de comunicação social.

Art. 13. Todos os participantes da conferência municipal serão considerados delegados com direito a voz e a voto.

Seção I

Da Competência

Art. 14. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

1. Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

304



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1503
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- II. Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. Aprovar seu Regimento Interno;
- V. Aprovar e dar publicidade às suas Resoluções.

Art. 15. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Seção II

Da Organização

Art. 16. Para a organização da Conferência dos Direitos da Mulher, será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, através de uma Resolução, que será amplamente divulgada, uma comissão organizadora, composta por 04 (quatro) conselheiros (dois governamentais e dois da sociedade civil organizada), responsável pela convocação, definição do cronograma e pela realização, mediante elaboração de Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido e administrado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Secretário de Finanças do município de Planalto.

Seção I

Das competências:

- I. Registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo estado ou pela união;
- II. Gerir e administrar recursos captados pelo município através de convênios, auxílios, programas, projetos ou de doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Mulher – CMDM;
- IV. Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à Mulher, segundo as disposições do Conselho Municipal da Mulher.

Seção II

Das Receitas do Fundo

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:



30m